

REUNIÃO N.º	04/2022
Realizada em	02/02/202

PROPOSTA

N.º 158/2022/DAF/DICONT/SERGEP

DELIBERAÇÃO N.º

230/2022

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DE INTENÇÃO DE EXERCER OU NÃO O DIREITO DE PREFERÊNCIA – BAIRRO DO PEIXE FRITO, LOTE 38, EM SETÚBAL

O Direito de Preferência, legal ou convencional, consiste grosso modo na atribuição ao seu beneficiário de primazia na transmissão onerosa. Este direito privado, está dependente da demonstração de manifestação de vontade em ser realizado nas mesmas condições que foram acordadas entre o sujeito obrigado à preferência e um terceiro.

Considerando que,

Para a manifestação prévia da intenção de exercer o direito de preferência, por parte do Município de Setúbal, no âmbito do Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 de julho, na sua versão atualizada, consta no sítio da internet, "Portal CASA PRONTA", o anúncio 3177/2022, do prédio sito em Bairro do Peixe Frito - Lote 38, em Setúbal, quanto à compra e venda do mesmo imóvel, pelo valor de 178 000€ (Cento e Setenta e Oito mil euros);

e,

Mod CMS 06A

O referido prédio, descrito na Conservatória do Registo Predial, sob o n.º 8295, da Freguesia de S. Sebastião, e inscrito na matriz predial urbana, sob o artigo 7695, da Freguesia de S. Sebastião, destinado a Habitação.

Após análise das caraterísticas do imóvel supra identificado, entende o Município que não haverá lugar ao exercício do Direito Legal de Preferência.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal, nos termos da alínea g), do n.º 1, do Artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, delibere, nesta transmissão onerosa, o Não Exercício do Direito de Preferência sobre o suprarreferido imóvel, pelo valor de 178 000€ (Cento e Setenta e Oito mil euros).

Mals se propõe que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta, para efeito do disposto nos n.ºs 3 e 4, do Artigo 57.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO	O CHEFE DE DIVISÃO	
O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO	O.PROFONENTE	
APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra;	Abstenções; Votos a Favor.	
Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro		
O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA	O PRESIDENTEZDA CÂMARA	
Who a	WY/	